



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

Tabela criada pela Superintendência de Recursos Humanos, conforme informações coletadas no site <http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/Files/LC1324.pdf> 731 de 30 de setembro de 2013 e suas alterações.

LEI COMPLEMENTAR Nº 731 DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

ANEXO III

ESTRUTURA DE CLASSES, REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS BÁSICOS

TABELA VIGENTE A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2026

TABELA VI	Concede revisão anual dos vencimentos dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia no percentual de 5,5%, a partir de 1º de julho de 2026 - Lei nº 1.324 de 31 de março de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia – Edição Suplementar nº 4, de 31 de março de 2026.
------------------	--

GRUPO OCUPACIONAL - NÍVEL FUNDAMENTAL (EM EXTINÇÃO)							
CARGOS	Agente de Serviços; Agente de Segurança; Auxiliar Administrativo; Oficial Legislativo; Motorista.						
CLASSES	I		II		III		IV
Referência	1	2	3	4	5	6	7
Vencimento	6.455,21	6.842,53	7.253,07	7.688,29	10.288,60	11.560,25	12.989,09

GRUPO OCUPACIONAL - ATIVIDADE DE APOIO NÍVEL MÉDIO							
CARGOS	Assistente Técnico Legislativo (em extinção); Agente de Polícia Legislativa (em extinção) Assistente Legislativo - Sem Especialidade; Assistente Legislativo - Especialidades: Técnico em Desenho de Construção Civil; Técnico em Edificações; Técnico em Eletroeletrônica; Técnico em Logística; Técnico em Informática; Técnico em Produção de Áudio e Vídeo; Técnico em Segurança do Trabalho; Técnico em Tradução e Interpretação de Libras.						
CLASSES	I		II		III		IV
Referência	1	2	3	4	5	6	7
Vencimento	7.954,74	8.432,02	8.937,95	9.474,23	12.678,65	14.245,74	16.006,50

GRUPO OCUPACIONAL - ATIVIDADE DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO (EM EXTINÇÃO) NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO							
CARGOS	Técnico em Artes Gráficas; Técnico em Contabilidade; Técnico em Enfermagem; Técnico em Laboratório; Técnico em Programação de Sistemas; Técnico em Telefonia; Revisor Legislativo.						
CLASSES	I		II		III		IV
Referência	1	2	3	4	5	6	7
Vencimento	7.954,74	8.432,02	8.937,95	9.474,23	12.678,65	14.245,74	16.006,50

GRUPO OCUPACIONAL - ATIVIDADES DE SUPORTE - NÍVEL SUPERIOR								
CARGOS	TécnicoLegislativo(em extinção); Taquígrafol (em extinção); Jornalista (em extinção); Repórter(em extinção). Analista Legislativo - Especialidades: Administração; Arquitetura; Arquivologia; Assistência Social; Biblioteconomia; Comunicação Social - Jornalismo; Comunicação Social - Relações Pública Contabilidade; Economia; Engenharia Civil; Engenharia de Segurança do Trabalho; Engenharia Elétrica; Engenharia Mecânica; Estatística; Matemática; Pedagogia; Processo Legislativo; Psicologi Redação e Revisão; Taquígrafia; Tecnologia da Informação - Análise e Desenvolvimento de Sistemas; Tecnologia da Informação -Banco de Dados; Tecnologia da Informação - Infraestrutura de Redese Comunicação.							
CLASSES	I		II		III		IV	
Referência	1	2	3	4	5	6	7	8
Vencimento	10.591,57	11.227,06	11.900,66	12.614,70	16.881,33	18.967,90	21.312,36	23.946,54

GRUPO OCUPACIONAL - ATIVIDADES MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS, ENFERMAGEM E PSICÓLOGOS (EM EXTINÇÃO) - NÍVEL SUPERIOR								
CARGOS	Médico; Odontólogo; Psicólogo; Enfermeiro.							
CLASSES	I		II		III		IV	
Referência	1	2	3	4	5	6	7	8
Vencimento	13.434,54	14.240,61	15.095,05	16.000,74	21.412,62	24.059,21	27.032,93	30,374,22

GRUPO OCUPACIONAL - ATIVIDADES LEGISLATIVAS - NÍVEL SUPERIOR COM REGISTRO PROFISSIONAL								
CARGOS	ConsultorLegislativo- Assessoramento em Orçamentos; Consultor Legislativo- Assessoramento Legislativo.							
CLASSES	I		II		III		IV	
Referência	1	2	3	4	5	6	7	8
Vencimento	36.925,00	37.325,64	37.730,62	38.140,00	40.254,49	41.132,74	41.545,49	41.845,49

TABELA DE SUBSÍDIO DE ADVOGADOS DA ALE/RO

VIGÊNCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 785 DE 09 DE JULHO DE 2014 ((Alteração dada pela LC nº 1.228 de 23/04/2024 e LC nº 1.217/2024)

L.C. 785/14, de 09/07/2014 - ANEXO I - CARGOS EFETIVOS

CARGO DE ADVOGADO	CLASSES	
	AA-I	AA-II
SUBSÍDIOS	38.041,36	41.845,49

LEI COMPLEMENTAR Nº731 DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

CAPÍTULO V

Seção II

Da Remuneração Mensal

Art. 12. A remuneração mensal dos servidores do Quadro de Pessoal Permanente da ALE/RO é composta de:

- I – vencimento básico;
- II – auxílios;
- III – adicionais; e
- IV – gratificações.

Subseção II

Dos Auxílios

Art. 14. São devidos aos servidores do Quadro Permanente e Gerencial da ALE/RO, os seguintes auxílios: (Redação dada pela Lei Complementar nº 975, de 20/04/2018).

I - auxílio-transporte, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 975, de 20/04/2018) (Repristinado pela Lei Complementar nº 1.240, de 20/6/2024).

II - auxílio-alimentação, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 975, de 20/04/2018) (Repristinado pela Lei Complementar nº 1.240, de 20/6/2024).

III - auxílio-saúde, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 975, de 20/04/2018) (Repristinado pela Lei Complementar nº 1.240, de 20/6/2024)

IV- Auxílio de Assistência Especial. (Acrescido pela Lei Complementar nº 1.197, de 22/8/2023 e regulamentado pela Resolução Nº 561, de 28/08/2023, publicada no DO-e-ALE/RO de 29/08/2023)

Art. 15. Além dos auxílios mensais previstos no artigo 14, é devido aos servidores do Quadro Permanente, Gerencial e Aposentados o auxílio funeral, no valor correspondente a R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), com reajuste na mesma ocasião, que será pago quando do evento, no prazo de 10 (dez) dias, mediante a apresentação da certidão de óbito, pagos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.155, de 4/4/2022)

I – ao cônjuge ou companheiro (a), ou na sua falta, aos filhos de qualquer condição, ou aos pais, nessa ordem, a título de assistência à família do ex-servidor. (Redação dada pela Lei Complementar nº 975, de 20/04/2018).

II – ao terceiro que, comprovadamente, tenha pago as despesas do funeral do ex-servidor, até o limite do previsto neste inciso; (Redação dada pela Lei Complementar nº 975, de 20/04/2018).

III – à empresa que prestou os serviços funerários, mediante a apresentação da nota fiscal e da autorização dos familiares para realização do funeral, até o limite do valor estabelecido no caput. (Redação dada pela Lei Complementar nº 975, de 20/04/2018).

Subseção III

Dos Adicionais

Art. 16. Serão concedidos aos servidores do Quadro de Pessoal Permanente da ALE/RO, em conformidade com as disposições desta subseção, os seguintes adicionais*:

- I – adicional noturno;
- II – adicional de periculosidade;
- III – adicional de insalubridade;
- IV – adicional de hora-extra
- V – adicional de férias;
- VI – adicional de dedicação; e
- VII – adicional de qualificação.

**conforme especificações nos arts. 17 a 24*

[...]

Art. 25. O valor do adicional de qualificação será calculado sobre o vencimento básico da referência 1 do grupo “Atividades de Apoio” da tabela vigente, da seguinte forma: (Redação dada pela Lei Complementar n. 818, de 6/4/2015)

- I – 50% (cinquenta por cento) para o servidor com título de Doutor;
- II – 40% (quarenta por cento), para o servidor com título de Mestre;
- III – 30% (trinta por cento), para o servidor com título de Especialista;
- IV – 15% (quinze por cento) para o servidor com graduação superior;
- V – 10% (dez por cento) para o servidor com graduação de nível médio; e
- VI – 5% (cinco por cento) ao servidor que totalizar 120 (cento e vinte) horas de cursos de qualificação profissional, ou 10% (dez por cento) quando acumular 240 (duzentos e quarenta) horas.

Subseção IV

Das Gratificações

Art. 26. Serão concedidas aos servidores do Quadro de Pessoal Permanente da ALE/RO as seguintes gratificações:

- I – gratificação pelo exercício de cargo de provimento em comissão;
- II – gratificação natalina; e
- III – outras instituídas por lei.

CAPÍTULO

IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

[..]

Art. 48. Além das parcelas previstas no artigo 12, também compõe a remuneração mensal dos servidores de que trata o artigo 45 a parcela referente à vantagem pessoal legalmente incorporada, a qualquer título, que será reajustada na mesma ocasião e no mesmo percentual de variação do vencimento básico do servidor.